

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100096/2018
Data 27/08/2018 fls.: 777
Folha: 0023824-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Processo nº.: E-12/003/100096/2018
Autuação: 27/08/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Índice de Continuidade de Abastecimento referente ao Ano de 2018.
Sessão: 26/03/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado com fins de verificação do cumprimento do art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018¹, objetivando a coleta sobre informações relativas ao "Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA)" referente ao ano de 2018.

Em razão disso, na Carta Prolagos PRO-2018-001627-CTE, a concessionária encaminhou, por meio físico e digital, os percentuais mensais dos referidos índices do ano de 2017 e dos meses de janeiro a julho do ano de 2018 (fls. 06-16).

Informou que, devido ao tamanho do arquivo, incluiu em mídia digital as evidências dos números apresentados (relação de usuários, ordem de serviço de reclamação de abastecimento e comunicado sobre ocorrências programadas).

Sorteado à minha Relatoria, encaminhei os autos à CASAN, rogando manifestação (fls.22).

Como resposta, a Câmara Técnica manifestou-se, através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 080/2018, informando que o resultado obtido no mês de janeiro de 2018 foi de 97%, classificado como irregular, e que tal fato justificou-se em virtude da população ter atingido um número superior a duas vezes e meia à prevista contratualmente (fls. 23-24).

Após isso, concluiu o seguinte:

“(…) a Prolagos, nos meses de janeiro a julho de 2018, obteve o ICA satisfatório, com percentual superior a 98%, exceto no mês de janeiro, como citado acima, entretanto, obteve a média, no período, de 99,07%, **cumprindo, em consequência, de forma satisfatória, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA Nº 3.485/2018.**

Cabe acrescentar que a análise do ICA referente ao ano de 2017, está contida na NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 057/2018, juntada no processo nº E-12/003.404/2015. (...)” (grifo nosso)

Nas Cartas Prolagos PRO-2018-002193-CTE (fls. 25-27), PRO-2018-002530-CTE (fls. 33-35), PRO-2018-003296-CTE (fls. 41-43), PRO-2018-003587-CTE (fls. 48-50), PRO-2019-000169-CTE (fls. 55-57), foram encaminhados os ICA's dos meses de agosto (99,8%), setembro (99,5%), outubro (99,6%), novembro (99,3%) e dezembro (98,5%), todos do ano de 2018, respectivamente.

Por sua vez, nas Notas Técnicas AGENERSA CASAN Nº 080/2018 (fls. 23-24), 081/2018 (fls. 29-30), 086/2018 (fls. 36-37), 095/2018 (fls. 44-45), 099/2018 (fls. 51-52) e 001/2019 (fls. 59-60), a câmara técnica concluiu que a concessionária cumpriu de forma satisfatória as determinações constantes da Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018 nos meses supramencionados.

Instada a se manifestar, a Procuradoria registrou que apesar da CASAN já ter indicado a média do percentual do ICA para o período de janeiro a julho (fls. 24), fazia-se necessário que a mencionada câmara realizasse o cálculo referente à média anual (janeiro a dezembro) do ano de 2018, apontando sobre o seu cumprimento (fls. 62).

Atendendo ao despacho da Procuradoria, a CASAN, às fls. 63, apresentou cálculo da medida do ICA anual (janeiro a dezembro de 2018), classificando-o como “SATISFATÓRIO”.



Em seguida, com base nos fundamentos apresentados, a Procuradoria, às fls. 64-66, corroborou com as conclusões da CASAN, senão vejamos:

“(…) Desse modo, considerando a expertise técnica da CASAN assim como a competência prevista no art. 26, do Decreto nº 38.618/2005, **esta Procuradoria corrobora com o seu entendimento técnico, opinando no sentido de que a concessionária Prolagos alcançou de forma satisfatória o Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA) para o ano de 2018, em atendimento à Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018.** (…)” (grifo nosso)

Finalizou seu parecer com as seguintes observações, *in verbis*:

“(…) Inobstante o acima exposto, observa-se que em relação ao mês de janeiro de 2018, a Prolagos obteve um ICA irregular, demonstrando dificuldades para atingir um ICA satisfatório em virtude do aumento da população naquele mês, conforme afirmado às fls. 23/24.

Assim, apesar de existirem processos específicos para tratar do assunto, como o “Plano de Contingência para o Verão”, **não poderia esta Procuradoria deixar de fazer menção a tal fato, vez que é possível perceber através do presente processo a necessidade de adequação da concessionária à realidade nos períodos mais críticos, de modo a prestar um serviço adequado para a população, em respeito à Cláusula Décima do Contrato de Concessão.**”

Por meio do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA nº 18/2019 foi concedido prazo de 2 (dois) dias para a concessionária se manifestar em forma de alegações finais (fls.69).

Diante disso, através da carta Prolagos PRO-2019-000889-CTE, constante às fls. 71-72, a concessionária fez menção aos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, que entenderam pelo cumprimento do ICA para o ano de 2018, requerendo o encerramento do processo.

Por derradeiro, no tocante à observação acima emanada da Procuradoria, a PROLAGOS salientou que janeiro é um período com sazonalidade estimada, mas que, por vezes, supera a previsão. E, ainda, que, anualmente, efetua os aprimoramentos necessários a manter a prestação dos serviços de forma adequada.

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.485 DE 30 DE JULHO DE 2018**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE INDICADOR PROVISÓRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003/404/2015**, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 102-105, que será calculado através da seguinte fórmula: $ICA(\%) = 1 - (NRFA / NTLA) \times 100$, sendo que:

- a) ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.
- b) NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.
- c) NTLA – número total de ligações ativas de água.
- d) Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.
- e) As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.
- f) Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:
Menor que 95%Intermitente
Entre 95% e 98%Irregular
Superior a 98%.....Satisfatório
- g) O ICA deverá ser aferido mensalmente.
- h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).
- i) Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100096/2018

Data 27/08/2018 Fls.: 81

Rubrica: www.S023824-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Prolagos, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Prolagos referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

Art. 5º - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100096/2018

Data 27/08/2018 Fls.: 82

Rubrica: www.S025824-9



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/003/100096/2018
Autuação: 27/08/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Índice de Continuidade de Abastecimento referente ao Ano de 2018.
Sessão: 26/03/2019.

VOTO

Trata-se de processo inaugurado para exame do cumprimento do art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018¹, objetivando a coleta sobre informações relativas ao “Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA)” referente ao ano de 2018.

Nos termos do art. 1º, alínea “f”, da referida Deliberação, os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:

Menor que 95%Intermitente
Entre 95% e 98%Irregular
Superior a 98%.....Satisfatório

Ainda em relação ao mencionado dispositivo, assim dispõe sua alínea “h”:

h. Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

No caso em apreço, certo é que os percentuais referentes ao ano de 2018 foram encaminhados pela concessionária e que os mesmos, com exceção do mês de janeiro (97%), superaram os 98%, o que é classificado como “satisfatório”.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100096/2018

Data 27/08/2018 Fls.: 83

Rubrica: juiz. 5063864-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Apesar disso, a CASAN registrou em sua Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 080/2018 que, nos meses de janeiro a julho de 2018, a concessionária obteve a média, no período, de 99,07%, cumprindo, em consequência, de forma satisfatória, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA Nº 3.485/2018.

Segundo fls. 63, o cálculo da medida do ICA anual (janeiro a dezembro de 2018) alcançou 99,1%, classificando-se como "SATISFATÓRIO".

Portanto, em que pese o primeiro mês do ano de 2018 haver registrado percentual classificado como irregular, nos termos da Deliberação, o serviço pode ser considerado adequado por refletir média aritmética anual superior a 98% (noventa e oito por cento), no caso 99,1%.

Ademais, em nenhum dos meses foi noticiado percentual inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

Deste modo, houve o cumprimento do ato normativo aplicável, consoante atestado pelos órgãos técnico e jurídico desta Casa.

À luz das razões expostas, **VOTO** por:

1. Declarar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018, referente às metas de Índice de Continuidade de Abastecimento para o ano de 2018, pela concessionária Prolagos;
2. Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.485 DE 30 DE JULHO DE 2018
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE
AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE INDICADOR PROVISÓRIO.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100096/2018

Data 29/08/2018 Fls.: 94

Rubrica: JMM 5023824-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/404/2015, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 102-105, que será calculado através da seguinte fórmula: $ICA(\%) = 1 - (NRFA / NTLA) \times 100$, sendo que:

- ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.
- NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.
- NTLA – número total de ligações ativas de água.
- Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.
- As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.
- Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:
Menor que 95%Intermitente
Entre 95% e 98%Irregular
Superior a 98%.....Satisfatório
- O ICA deverá ser aferido mensalmente.
- Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).
- Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Prolagos, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Prolagos referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

Art. 5º - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100096/2018

Data 27/10/2018 Fls.: 85

Rubrica: www 5023824-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100096/2018

Data 27/08/2018 Fls.: 86

Rubrica: *www.5023924-8*



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3766

DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
ÍNDICE DE CONTINUIDADE DE
ABASTECIMENTO REFERENTE AO
ANO DE 2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/100096/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018, referente às metas de Índice de Continuidade de Abastecimento para o ano de 2018, pela concessionária Prolagos.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

[Assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

[Assinatura]
Tiago Mohamed
Conselheiro

[Assinatura]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

[Assinatura]
Adriana Saad
Vogal